

Regulamento Interno do IDMEC

Artigo 1º – LAETA

O IDMEC integra o LAETA – Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica.

Artigo 2º – Criação e extinção de Centros de investigação e Polos

Quando necessário à prossecução dos seus fins e à salvaguarda dos princípios estatutários, o IDMEC suscita a criação e extinção de Centros de Investigação e Polos, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação.

Artigo 3º – Centros de Investigação

Os Centros de Investigação do IDMEC são:

- a) o Centro de Projeto Mecânico – Mechanical Design Centre (CPM);
- b) o Centro de Sistemas Inteligentes – Intelligent Systems Centre (CSI);
- c) o Centro de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial – Manufacturing and Industrial Management Centre (CTMGI);
- d) o Centro de Energia e Mecânica de Fluidos – Energy and Fluid Mechanics Centre (CEMF);
- e) o Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais – Aerospace Science and Technology Centre (CCTAE).

Artigo 4º – Limite ao número de membros de um Centro de Investigação e de um Polo

1. Um Centro de Investigação não pode ser constituído por menos de dez membros integrados.
2. Um Polo não pode ser constituído por menos de dez membros, integrados ou colaboradores doutorados.
3. Os limites anteriores podem ser derogados excecionalmente pela Direção do IDMEC.

Artigo 5º – Coordenação dos Centros de Investigação e dos Polos

1. Os Coordenadores dos Centros de Investigação do IDMEC têm de ter vínculo ao IST.
2. Os Coordenadores dos Polos do IDMEC têm de ter vínculo à respetiva instituição de Ensino Superior, ou entidade do sistema científico e tecnológico, onde esse Polo está constituído.

Artigo 6º – Membros integrados

1. Os membros do IDMEC que pretendam ser membros integrados requerem-no ao Coordenador do Centro a que pertencem ou desejam vir a pertencer, ou, a título excecional, diretamente à Direção do IDMEC.
2. Podem ser admitidos como membros integrados os doutorados que cumpram pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) autoria regular de publicações científicas em revistas reputadas nas áreas de atividade do IDMEC;
 - b) coordenação ou participação regular em projetos de investigação que permitam o financiamento do IDMEC.
3. Relativamente ao estabelecido no número anterior, compete à Comissão Coordenadora definir e divulgar:
 - a) qual a média anual mínima de publicações necessária para admissão como membro integrado;
 - b) qual o período considerado para o cálculo dessa média anual;

c) qual o critério para aceitar uma revista como tendo suficiente impacto na comunidade científica para ser tida em conta no cálculo acima;

d) qual o financiamento médio anual obtido pelo IDMEC por meio de projetos necessário para admissão como membro integrado;

e) qual o período considerado para o cálculo dessa média anual.

4. Os membros integrados que, durante vários anos consecutivos, não cumpram os critérios que lhes permitiriam ser aceites como tal tornar-se-ão membros colaboradores de forma automática.

5. Compete à Comissão Coordenadora definir e divulgar o número de anos necessário para a aplicação do disposto no número anterior.

6. Um membro integrado do IDMEC pode ser colaborador em, no máximo, uma outra unidade de investigação.

Artigo 7º – Membros colaboradores

1. São membros colaboradores do IDMEC os membros:

a) que não sejam doutorados;

b) que, sendo doutorados, não cumpram os critérios do ponto 2 do artigo anterior;

c) que tenham deixado de ser membros integrados, nos termos do ponto 4 do artigo anterior;

d) que, sendo membros integrados, comuniquem à Direção que pretendem tornar-se membros colaboradores.

2. Os membros colaboradores podem ser membros integrados ou membros colaboradores em uma outra unidade de investigação, mas não em mais.

Artigo 8º – Fim da condição de membro

1. Deixam de ser membros do IDMEC aqueles:

a) que deixem de cumprir o estipulado na alínea a) do ponto 1 do Artigo 9º dos Estatutos;

b) que comuniquem à Direção que pretendem deixar de o ser.

2. Pode a Comissão Coordenadora, sob proposta de qualquer um dos seus membros, expulsar os membros do IDMEC:

a) que incumpram o estipulado na alínea b) do ponto 1 do Artigo 9º dos Estatutos;

b) que desrespeitem de forma muito grave, ou desrespeitem gravemente e de forma reiterada, os Estatutos do IDMEC;

c) cuja conduta viole de forma muito grave, ou gravemente e de forma reiterada, os deveres e princípios comumente aceites na comunidade científica, ou impostos regulamentarmente pelo IST ou pela Universidade de Lisboa.

3) Da expulsão cabe recurso, a requerer pelo visado no prazo máximo de 30 dias seguidos, ao plenário do Conselho Científico, que deliberará sobre o requerimento no prazo máximo de 60 dias seguidos.

Artigo 9º – Pertença a um Centro de Investigação

1. Cada membro do IDMEC pertence a um e um só Centro de Investigação.

2. Sob proposta da Direção, a Comissão Coordenadora do Conselho Científico pode derogar a norma do número anterior, a título excecional, por forma a que um membro do IDMEC não pertença a nenhum Centro de Investigação.

3. A mudança de Centro de Investigação de um membro do IDMEC só é possível a pedido do interessado, e carece de aprovação pela Comissão Coordenadora.

4. Um membro do IDMEC que pretenda mudar de Centro de Investigação requer-o à Comissão Coordenadora por meio do Coordenador do Centro de Investigação a que pretende passar a pertencer, informando adicionalmente o Coordenador do Centro a que atualmente pertence.

Artigo 10º – Representante do Conselho Científico do IDMEC na Assembleia Geral

1. Para além das competências constantes do Estatutos, compete ao Plenário do Conselho Científico propor à Assembleia Geral do IDMEC a nomeação de um seu representante à Assembleia Geral.
2. O nome a propor é escolhido por voto secreto, decorrendo a eleição ao mesmo tempo que a eleição para Presidente do IDMEC.